

CONTRATO Nº 032 / 2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA DE
INFORMÁTICA PARA PROGRAMAS DE VOLUNTARIADO**

Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:

- a) De um lado, o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade n.º 5.928.306 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, n.º 22, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, doravante denominada CONTRATANTE, e
- b) De outro lado a Empresa **MULTICONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.468.358/0001-31, sediada na Rua Prefeito João Calu, s/n, Jardim Diamante, Catende/PE, CEP: 55.400-000, neste ato representada por sua sócia gerente, a **Sra. IRANEIDE MARIA DE LIMA**, brasileira, casada, Portador da Cédula de Identidade RG nº 5.734.514 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 029.198.334-05, residente e domiciliado na Av. Bela Aurora, 145, 1º andar, Bairro Centro, Catende/PE, doravante denominada CONTRATADA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no **art. 75, inc. II, c/c o § 2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se lhe ainda supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, **dispensada a licitação em razão do valor**, por estar abaixo do limite de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos) previsto para Consórcios Públicos por se tratar de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Configura-se objeto deste contrato a locação e atividades de suporte dos softwares adiante descritos:

	DISCRICÃO DAS ATIVIDADES
1	Locação de <i>software</i> para elaboração de folha de reembolso para ressarcimento dos voluntários da Autarquia e dos Voluntários dos Programas Governamentais dos Municípios;
2	Locação de <i>software</i> para elaboração de informações financeiras para confecção dos Planos de Aplicação - PA's dos Programas dos Municípios;
3	Locação de <i>software</i> de cadastro dos candidatos a voluntários nos processos de credenciamentos realizados pelo COMAGSUL;
4	Gerenciamento dos relatórios pertinentes às chamadas de credenciamento de voluntários realizadas pelo COMAGSUL nos municípios;
5	Informações Financeiras para elaboração dos PA's dos Programas Governamentais nos Municípios;
6	Confecção de formulários e de relatórios de acompanhamento, fichas de frequência e recibos de pagamentos dos voluntários, fichas financeiras gerais e individuais dos voluntários em programas governamentais dos municípios;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da Gestão e Fiscalização

A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador Administrativo do Grupo Gestor do COMAGSUL, sem prejuízo das possíveis intervenções do Controle Interno da Autarquia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade Objetiva pela prestação dos Serviços

A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda será do Bel. Ronaldo José da Silva, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 3.276.588 SSP-PE, CPF n.º 823.793.194-72, que terá a vinculação trabalhista, previdenciária e outras com a empresa contratada, é cumprirá pelo menos 10 (dez) horas presenciais por semana junto à Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Finalidade Pública

A finalidade pública do presente Contrato está consubstanciada na necessidade de dispor a Autarquia de controles digitais rígidos, informações junto aos órgãos de controle a exemplo de Receita Federal, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas da União e Ministério Público, atendendo normas de direito público.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses e vigorará no período compreendido entre **05 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022**, podendo ser o presente contrato prorrogado por igual período, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor dos Serviços

O preço global da locação dos serviços acima mencionado será de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, dividido em parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** cada, durante o período de **12 meses**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA deverá aceitar durante a vigência do pacto, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, em razão da capacidade econômica, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da possibilidade de Renovação e Reajuste

Na hipótese de renovação ao final do prazo de vigência será observado para efeito de reajuste financeiro, como teto máximo, o Índice Geral de Preços de Mercado/IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, observando-se ainda a capacidade econômica do Erário.

CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria Financeira da Autarquia entre o dia 05 (cinco) e 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente, através de cheque nominal ou depósito/transfêrencia para a conta de titularidade da Contratada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Das Incidências Tributárias

Correrão por conta da Contratada todos os impostos, taxas, seguros entre outras, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Quarta do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no presente contrato;

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação dos serviços pactuados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

V – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza; e

VII – cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades e Obrigações do Consórcio Contratante

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento sem atraso, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II – Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

III – Manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas e aos sistemas, bem como às informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados a este contrato;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, através de sua Coordenadoria Administrativa e do Controle Interno do Órgão; e

V – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2022, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no **Anexo Único**, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações e Apostilamento

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Do Apostilamento

O Apostilamento é o registro que não caracteriza alteração do contrato, podendo ocorrer nas hipóteses previstas nos **incisos I, II, III e IV do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021**.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – Da Rescisão, da Resolução e da Resilição

O presente CONTRATO poderá:

- a) ser **RESCINDIDO** a qualquer tempo por interesse da Administração, pessoa jurídica de direito público, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justa motivação e observada a economicidade, aplicando-se lhe as normas constantes dos **arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, não ensejando qualquer direito de indenização para a CONTRATADA;
- b) ter **RESOLUÇÃO ANTECIPADA**, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos; e
- c) ser **RESILIDO** - mediante vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Cláusula Penal

A inexecução total ou parcial do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, poderá acarretar as seguintes penalidades na forma do previsto nos **incisos e parágrafos do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021**:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de até 20% do valor total contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Do Descumprimento de Obrigações

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de penalidade o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante, e ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, que poderá acarretar a rescisão do contrato sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro e Disposições Finais

Acatam as partes, por disposição estatutária, o foro da Comarca de Agrestina – PE, Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.
Em, 05 de janeiro de 2022.

GRUPO GESTOR DO COMAGSUL:

a) Bel. Hildeberto Rodrigues
Coordenador Administrativo

a) Bel. Josenildo Anselmo da Silva
Coordenador Financeiro

a) Bel. Marcelo Antonio da Silva
Coordenador de Projetos

a) Bel. Bartolomeu Mendonça
Coordenador de Articulação

PARTES:

a) MULTICONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Contratada

a) ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL
Contratante

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 32 /2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA PROGRAMAS DE VOLUNTARIADO

ANEXO ÚNICO - CLÁUSULA NONA

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

- 1 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
- 02 - PODER EXECUTIVO
- 0201 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
- 020101 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
- 04 - Administração
- 04122 - Administração Geral
- 04.122.0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMAGSUL
- 04.122.0401.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS DO COMAGSUL
- 022 - 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 0.13.03 -910.002 - RECURSOS PRÓPRIOS

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.
Em, 05 de janeiro de 2022.

a) **Bel. Hildeberto Rodrigues**
Coordenador Administrativo

a) **Bel. Josenildo Anselmo da Silva**
Coordenador Financeiro